ACO-UTR-1312/2024

Processo - TC/005913/2022
Contratante - Secretaria Municipal de Educação
Contratada - Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato 31/SME/2019 (TAs 104/SME/2021 e 83/SME/2022)
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, e de áreas internas e externas dos Centros de Educação Unificada – CEUs, Lote 5 (DRE IP) e Lote 12 (DREs FB, CS, PE, SM, CL e PJ), está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

58ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, e de áreas internas e externas. REGULAR. RECOMENDAÇÕES. 1. Oriente as unidades CEU para que adotem procedimento para garantir o cumprimento dos horários de entrada e saída e/ou reposição dos funcionários faltantes. 2. Oriente os fiscais dos contratos a fim de fazer com que as empresas contratadas forneçam em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, toalha de papel e sabonete líquido), bem como as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos. 3. Oriente os fiscais dos contratos a fim de fazer com que as empresas contratadas forneçam em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, o material de consumo (balde, rodos etc.) e os materiais de limpeza básicos (álcool, cera etc.). 4. Oriente os fiscais dos contratos a fim de fazer com que as empresas contratadas atendam à lista de equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço no mês e respectivas quantidades que devem ser disponibilizadas em cada CEU. 5. A implantação do Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos, necessários para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos, vidros, papéis e alumínios) produzidos nas dependências dos CEUs. 6. Oriente todos os CEUs a estabelecer procedimento para registro e conferência dos serviços realizados, na periodicidade estipulada. 7. Analise a especificidade de cada CEU no sentido de avaliar se a quantidade de funcionários disponibilizada pela Contratada é suficiente para a execução dos serviços. 8. Passe a exigir o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, nos termos do art. 1º, § 1º, VIII, da Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020. Votação unânime.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 31/SME/2019, no período e valores examinados, incorporando, como parâmetros de observância para novos contratos, as seguintes recomendações à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na peça 68:

1. Oriente as unidades CEU para que adotem procedimento para garantir o cumprimento dos horários de entrada e saída e/ou reposição dos funcionários faltantes.
2. Oriente os fiscais dos contratos a fim de fazer com que as empresas contratadas forneçam em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, toalha de papel e sabonete líquido), bem como as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos.
3. Oriente os fiscais dos contratos a fim de fazer com que as empresas contratadas forneçam em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, o material de consumo (balde, rodos etc.) e os materiais de limpeza básicos (álcool, cera etc.).
4. Oriente os fiscais dos contratos a fim de fazer com que as empresas contratadas atendam à lista de equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço no mês e respectivas quantidades que devem ser disponibilizadas em cada CEU.
5. A implantação do Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos, necessários para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos, vidros, papéis e alumínios) produzidos nas dependências dos CEUs.
6. Oriente todos os CEUs a estabelecer procedimento para registro e conferência dos serviços realizados, na periodicidade estipulada.
7. Analise a especificidade de cada CEU no sentido de avaliar se a quantidade de funcionários disponibilizada pela Contratada é suficiente para a execução dos serviços.
8. Passe a exigir o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, nos termos do art. 1º, § 1º, VIII, da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020.

**ACORDAM**, à unanimidade, cumpridas as formalidades regimentais, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES.

São Paulo, 18 de setembro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/smv



Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 13/11/2024 17:55:39 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 19/11/2024 15:39:22 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**TC 005.913/2022**

Egrégio Tribunal

Em julgamento, a Execução do Contrato 31/SME/2019, celebrado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) com a empresa Gramaplan Comércio e Serviços Ltda. para a execução de serviços de conservação e limpeza de Instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), da SME, Lotes 5 (DRE-IP) e 12 (DRE-FB, DRE-CS, DRE-PE, DRE-SM, DRE-CL e DRE-PJ), pelo valor mensal estimado de R$ 913.567,09. O prazo de vigência inicial do ajuste, de 30 meses, foi prorrogado por 2 vezes, por 6 meses. O período fiscalizado se refere a 08.05.19 a 28.06.22. O Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 37/SME/2017 (TC 012287/2017), o Acompanhamento de Licitação (TC 006058/2018) e a Análise de Contratação (TC 021441/2019) foram julgados regulares.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 57) que, acrescido da Manifestação Prévia da Origem (peça 65) originou o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 68), no qual concluiu *"(...) pela regular execução do contrato, pois, de forma geral, os ambientes dos CEUs estavam limpos, sendo constatados alguns focos de sujeiras ou problemas pontuais"* propondo as seguintes recomendações à SME:

> *"5.1. Oriente para que o CEU Pinheirinho adote procedimento para garantir o cumprimento dos horários de entrada e saída e/ou reposição dos funcionários faltantes.*
> *5.2. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento dos subitens 5.2 e 6.1.3 do TR, a fim de que a Contratada forneça em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, os materiais de higiene*

*pessoal (papel higiênico, toalha de papel e sabonete líquido), bem como as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos.*
*5.3. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento dos subitens 6.1, 6.2 e 6.3 do TR, a fim de que a Contratada forneça em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, o material de consumo (balde, rodos, etc.) e os materiais de limpeza básicos (álcool, cera, etc.).*
*5.4. Oriente os fiscais do contrato quanto ao atendimento do subitem 6.4 do TR, que relaciona os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço no mês e respectivas quantidades que devem ser disponibilizadas em cada CEU, pois a Contratada não forneceu todos os equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço previstos e/ou não forneceu a quantidade mínima estimada de equipamentos.*
*5.5. Atente-se ao atendimento do subitem 7.1.4 do TR, pois a Contratada não implantou o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos, necessários para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos, vidros, papéis e alumínios) produzidos nas dependências do CEU Pinheirinho.*
*5.6. Oriente todos os CEUs a estabelecer procedimento para registro e conferência dos serviços realizados, na periodicidade estipulada.*
*5.7. Analise a especificidade de cada CEU no sentido de avaliar se a quantidade de funcionários disponibilizada pela Contratada é suficiente para a execução dos serviços.*
*5.8. Passe a exigir o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, nos termos do art. 1º, § 1º, VIII, da Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020."*

Ao final do seu relatório, a área auditora anotou que, ante a ausência de apontamento de *"ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência e dano, não há que se falar em responsabilização no presente caso."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (peça 72), embora enfatizando não estar corroborando ou refutando as conclusões da Auditoria, destacou que os fatos constatados *"constituem descumprimentos de disposições contratuais por parte da empresa contratada"*, configurando infringência ao art. 66 da Lei Federal 8.666/93. Acrescentou, ainda, que "*a avaliação quanto à eventual insignificância ou irrelevância dos descumprimentos constatados com relação à integralidade da execução contratual, e a consequente possibilidade de relevação das irregularidades, não é possível, em meu entendimento, com os elementos presentes nos autos,*

*nesta manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo".* Manifestou-se, no mesmo sentido, com relação às falhas de fiscalização e controle constatadas, que infringem o Decreto Municipal 54.873/14, vigente à época.

Tendo em vista o apurado, a Origem, Contratada e Ordenadora da Despesa foram devidamente cientificados, permitindo-lhes o exercício do contraditório. Em resposta, apenas a Origem apresentou manifestação (peça 82), tendo os demais deixado transcorrer *in albis*.

Da manifestação da SME lê-se (fl. 25 da peça 82): *"informamos que conforme recomendado, encaminhamos Email para as DREs envolvidas, orientando que estabeleçam com os CEUs comunicação, orientando para que as indicações tecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas sirvam como parâmetro de observância para os contratos atuais. Em oportuno informamos que esta Secretaria, em conjunto com a Fundação Instituto e Administração - FIA, realizou um estudo para elaboração de uma nova metodologia para a contratação dos serviços de limpeza que atendesse mais efetivamente as necessidades das Unidades Educacionais da Rede Direta Municipal. Em tempo, informamos que a SME já licitou os serviços de limpeza nesta nova metodologia para 3 DREs, em forma de projetos pilotos (MP/BT/SA) e tramita os processos licitatório para as demais DREs (6016.2023/0074415-6, 6016.2023/0088462-4, 6016.2023/0088463-2), contemplando assim todos os CEUs e Unidades Escolares da rede*".

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle (peça 90) ratificou posição pela regularidade da execução contratual, assim como as recomendações feitas anteriormente, destacando que a SME está atendendo as recomendações propostas, orientando aos responsáveis pelas contratações que estabeleçam comunicação com os CEUs, para que as sugestões de melhorias indicadas por este Tribunal sejam parâmetros de observância para novos contratos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (peça 92) entendeu que a Origem não trouxe esclarecimentos para as irregularidades apontadas, nem teceu quaisquer comentários acerca das suas considerações (peças 72 e 73)

sobre as infringências legais que as falhas constatadas pela auditoria representam. Assim, concluiu pela irregularidade da execução contratual.

Todavia, a Assessora Jurídica Subchefe (Peça 93) concluiu que: "*ainda que em tese as situações descritas possam configurar descumprimento contratual, a proposta consignada pela Auditoria em seus Relatórios Preliminar (peça 57) e Conclusivo (peça 68) foi pela regularidade do Contrato nº 31/SME/019 com proposta de 8 recomendações visando o aprimoramento da gestão, o que poderá ser sopesado por Vossa Excelência considerando, inclusive, a informação consignada de que a SME estava dando atendimento às referidas recomendações"*.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 96) opinou pela regularidade da execução do contrato em exame.

E o relatório.

## VOTO

1. Em julgamento, a execução do contrato 31/SME/2019, de cuja análise a Auditoria concluiu, em Relatório Preliminar, pela regularidade no período apurado, com proposta de recomendações à Pasta.

2. Esse posicionamento foi ratificado em Relatório Conclusivo pela Auditoria, que trouxe complemento pela ausência de apontamento de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência e dano pela jurisdicionada. Esse teor foi acompanhado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, e repisado pela Procuradoria da Fazenda Municipal que registrou a inexistência de ressalvas que possam comprometer a execução contratual e a comprovação de que a Origem está atendendo às recomendações propostas pela Auditoria

3. Assim sendo, com fundamento na reiterada conclusão da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, endossada pela Procuradoria da Fazenda Municipal, cujos pareceres e manifestações adoto como razão de decidir e passam a integrar o presente voto, julgo regular a execução do Contrato 31/SME/2019, no período e valores examinados, incorporando, como parâmetros de observância para novos contratos, as seguintes recomendações à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na peça 68:

1. Oriente as unidades CEU para que adotem procedimento para garantir o cumprimento dos horários de entrada e saída e/ou reposição dos funcionários faltantes.
2. Oriente os fiscais dos contratos a fim de fazer com que as empresas contratadas forneçam em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, os materiais de higiene pessoal (papel higiênico, toalha de papel e sabonete líquido), bem como as saboneteiras necessárias para acomodar os sabonetes líquidos.
3. Oriente os fiscais dos contratos a fim de fazer com que as empresas contratadas forneçam em quantidade suficiente para o adequado funcionamento e reponha, quando necessário, o material de consumo (balde, rodos etc.) e os materiais de limpeza básicos (álcool, cera etc.).
4. Oriente os fiscais dos contratos a fim de fazer com que as empresas contratadas atendam à lista de equipamentos mínimos necessários à prestação do serviço no mês e respectivas quantidades que devem ser disponibilizadas em cada CEU.
5. A implantação do Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fornecimento de contêineres plásticos, necessários para acondicionar separadamente os resíduos (plásticos, vidros, papéis e alumínios) produzidos nas dependências dos CEUs.
6. Oriente todos os CEUs a estabelecer procedimento para registro e conferência dos serviços realizados, na periodicidade estipulada.
7. Analise a especificidade de cada CEU no sentido de avaliar se a quantidade de funcionários disponibilizada pela Contratada é suficiente para a execução dos serviços.
8. Passe a exigir o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde

serão prestados os serviços, nos termos do art. 1º, § 1º, VIII, da Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170, de 31 de agosto de 2020.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.09.02 10:02:49 -03'00'

**DOMINGOS DISSEI**

Conselheiro TCMSP

LAQAF/GAN/RC